



MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

A Mesa Diretora da Câmara de Morada Nova – CE, tributando o costumeiro respeito pelos demais Edis, tem a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Resolução que altera a redação dos artigos 48 e 51 da Resolução nº 01/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

O projeto se mostra necessário, uma vez que alteram pontos devidos à necessidade de regulamentar matéria político-administrativa desta Câmara Municipal de Morada Nova.

Por conseguinte, peço aos Nobres Colegas, tendo em vista à necessária regulamentação de matéria, que deem o **CARÁTER DE URGÊNCIA** a proposição para a tramitação célere, como merece a demanda.

Ao ensejo renovamos expressões de elevado apreço a Vossas Excelências.

Respeitosamente,

---

**Marco Antônio de Araújo Bica Júnior**  
**Presidente**

---

**Cláudio Roberto Chaves da Silva**  
**Vice-presidente**

---

**Lúcia Gleidevânia Rabelo**  
**1º Secretário**

---

**José Weder Basílio Rabelo**  
**2º Secretário**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2022, EM 28 DE JUNHO DE 2022.**

**OBJETO: Altera a redação dos artigos 48 e 51 da Resolução nº 01/2019, de 28 de fevereiro de 2019.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morada Nova - CE, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, inciso I, c/c o art. 77, inciso VII, ambos do RICMMN, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis Projeto de Resolução, nos seguintes moldes:

O Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova – CE, Sr. Marco Antônio de Araújo Bica Júnior, no uso de suas atribuições legais, previstas nas disposições contidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Morada Nova resolve alterar a redação do artigo 48 da Resolução nº 001/2019, de 28 de fevereiro e 2019, passando a ser o seguinte:

**Art. 48.** Os cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Morada Nova poderão exercer função distinta da originária, devendo a Câmara Municipal gratificar os servidores designados ao exercício de tais atividades.

**Redação Original do art. 48 da Resolução nº 001/2019, de 28 de fevereiro e 2019:**

~~Art. 48. Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Morada Nova poderão exercer função distinta da originária, devendo a Câmara Municipal gratificar os servidores designados ao exercício de tais atividades.~~

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Morada Nova resolve alterar a redação do artigo 51 da Resolução nº 001/2019, de 28 de fevereiro e 2019, passando a ser o seguinte:

**Art. 51.** A gratificação de que trata esta resolução, destinadas aos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal, para

**efeito de aposentadoria, em hipótese alguma, se incorporará aos seus vencimentos.**

**Redação Original do art. 51 da Resolução nº 001/2019, de 28 de fevereiro e 2019:**

~~Art. 51. A gratificação de que trata esta resolução, destinadas aos servidores efetivos da Câmara Municipal, para efeito de aposentadoria, em hipótese alguma, se incorporará aos seus vencimentos.~~

**Art. 3º.** As despesas provenientes da presente resolução correrão por conta de dotação prevista no orçamento próprio desta casa.

**Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas a disposições em contrário.

Prédio da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 28 de junho de 2022.

---

**Marco Antônio de Araújo Bica Júnior**  
**Presidente**

---

**Cláudio Roberto Chaves da Silva**  
**Vice-presidente**

---

**Lúcia Gleidevânia Rabelo**  
**1º Secretário**

---

**José Weder Basílio Rabelo**  
**2º Secretário**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nobres Colegas Vereadores,

O Projeto de Resolução tem como objetivo de corrigir omissão em relação ao pagamento de Gratificações por Desempenho de Função - GDF à servidores comissionados, que vem sendo pagos por aplicação da Lei Municipal nº 1.804/2017, que autoriza esse pagamento.

Importante relatar que a matéria ora em análise já foi criteriosamente discutida pela direção da Câmara Municipal de Morada Nova, quando, em reunião conjunta com a Procuradoria, decidiu regulamentar de forma expressa o pagamento desta gratificação à cargos de provimento efetivo em comissão da Câmara Municipal de Morada Nova.

Insta esclarecer inexistir norma proibitiva quanto à matéria em estudo, observada seu cabimento e a possibilidade legal para apreciação em obediência aos ditames regimentais, porquanto, encontra-se em conformidade com os aspectos legais, econômicos e financeiros, uma vez que as alterações não trazem qualquer tipo de impacto financeiro. Desta forma, em condições de ser aprovado o presente Projeto de Resolução, espera sucesso no pleito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos distintos pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução. No ensejo, por ser um assunto de relevante interesse desta Casa, reitero apoio dos nobres colegas parlamentares, representantes da nossa população, para juntos aprovarmos o presente projeto, que beneficia a todos, indistintamente.

---

**Marco Antônio de Araújo Bica Júnior**  
**Presidente**

---

**Cláudio Roberto Chaves da Silva**  
**Vice-presidente**

---

**Lúcia Gleidevânia Rabelo**  
**1º Secretário**

---

**José Weder Basílio Rabelo**  
**2º Secretário**